

LEI Nº 52/83

Dispõe sobre desapropriação de Imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade Pública, para o fim de desapropriação em Juízo ou fóra dele, os imóveis de propriedade dos senhores Nelson Junho Gallo, herdeiros de Sebastião Fernandes de Freitas e Joaquim Teodoro dos Reis, cujas áreas, confrontações e linhas divisórias, constam do Projeto de Lei nº 51/83 e também das respectivas plantas que farão partes integrantes desta Lei.

Art.2º- Fica declarada a urgência da desapropriação objeto desta Lei.

Art.3º- A desapropriação de que trata a presente, cujos imóveis serão doados à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, para neles serem instalados o sistema de Abastecimento de água desta cidade.

Art.4º - Para atender as despesas com a desapropriação em que se refere esta lei, o Poder Executivo poderá abrir crédito especial necessário inutilizando dotações Orçamentárias vigente.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 19 de Agosto de 1983



Jose Airtton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL